

AQUILEIA CAPITAL LTDA

CNPJ 66.624.814/0001-05

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Consultoria de Valores Mobiliários

Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021

Versão: 1.0 | Data de aprovação: **24/06/2026** | Aprovado por: **Renato Carlos Delbianco**

1. APRESENTAÇÃO

A Aquileia Capital Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 66.624.814/0001-05, exerce a atividade de consultoria de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, e elaborou este Código em cumprimento às obrigações nela previstas.

Este Código de Ética e Conduta (“Código”) tem por finalidade estabelecer os princípios, valores e regras de comportamento que devem nortear as atividades de todos os que atuam em nome da Empresa – incluindo o consultor responsável, prepostos, colaboradores e eventuais prestadores de serviços –, com o objetivo de assegurar a prestação de uma consultoria independente, transparente e alinhada aos interesses dos clientes.

Este documento foi elaborado em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Resolução CVM nº 19/2021 e deve ser publicado no site da Empresa, mantido atualizado e observado integralmente por todos os seus destinatários.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este Código aplica-se a:

- **Renato Carlos Delbianco** – Diretor Responsável pela Consultoria de Valores Mobiliários (CPF 397.976.058-84);
- **Renato Carlos Delbianco** – Diretor Responsável por Controles Internos e Cumprimento de Regras (CPF 397.976.058-84);
- Eventuais prepostos, empregados, estagiários e prestadores de serviços que atuem em nome da Aquileia Capital.

O descumprimento das disposições deste Código poderá acarretar medidas disciplinares, inclusive desligamento, além de responsabilização administrativa e/ou civil perante os órgãos reguladores competentes.

3. MISSÃO, VISÃO E VALORES

3.1 Missão

Oferecer consultoria de investimentos independente, personalizada e fundamentada, colocando os interesses do cliente acima de quaisquer outros, com o propósito de contribuir para a preservação e o crescimento sustentável do seu patrimônio através de processos claros e bem definidos.

3.2 Visão

Consolidar a Aquileia Capital como uma instituição de referência em consultoria patrimonial estruturada, reconhecida pela excelência técnica, independência e capacidade de desenvolver soluções personalizadas que transformem patrimônio em valor sustentável, contribuindo para a segurança financeira e o legado de nossos clientes ao longo das gerações.

3.3 Valores

- **Independência:** atuamos sem vínculos com distribuidores, gestores ou emissores, preservando a liberdade de recomendação.
- **Transparência:** todas as informações relevantes, incluindo remuneração e potenciais conflitos, são divulgadas aos clientes de forma clara e tempestiva.
- **Lealdade:** os interesses dos clientes prevalecem sobre os da Empresa e de seus profissionais.
- **Diligência:** as recomendações são elaboradas com rigor técnico e atenção ao perfil individual de cada cliente.
- **Integridade:** atuamos com honestidade e responsabilidade, respeitando a legislação vigente e os padrões éticos do mercado.
- **Confidencialidade:** as informações dos clientes são tratadas com sigilo absoluto, sendo utilizadas exclusivamente para os fins da consultoria contratada.

4. DEVERES DO CONSULTOR — REGRAS DE CONDUTA

Em conformidade com o art. 16 da Resolução CVM nº 19/2021, todos os profissionais da Aquileia Capital devem:

- Exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses dos clientes acima dos seus;
- Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes, levando em consideração sua situação financeira e seu perfil, nos termos da regulamentação de suitability;
- Cumprir fielmente os contratos firmados com os clientes, prévia e obrigatoriamente por escrito;
- Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes;
- Prestar o serviço de forma independente e fundamentada;
- Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte à consultoria prestada, inclusive a avaliação do seu perfil;
- Transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem alcançado em decorrência da condição de consultor, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação;
- Suprir os clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados, na forma e prazos estabelecidos nas regras internas;
- Suprir os clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;
- Prestar as informações solicitadas pelo cliente pertinentes aos fundamentos das recomendações realizadas;

- Informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sempre que verificar ocorrência ou indícios de violação da legislação sob sua fiscalização.

5. VEDAÇÕES

É vedado a todos os profissionais da Aquileia Capital:

- Atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos clientes, salvo se observados os dispositivos sobre segregação de atividades previstos no Manual de Controles Internos;
- Proceder a qualquer modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados sem autorização prévia e por escrito do cliente;
- Garantir níveis de rentabilidade ou isenção de risco nas recomendações realizadas;
- Omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada;
- Reter qualquer remuneração, benefício ou vantagem recebida de terceiros — incluindo rebates pagos por emissores, corretoras ou distribuidoras — sem o correspondente repasse integral ao cliente, mediante desconto equivalente na taxa de consultoria cobrada. A adoção dessa mecânica de compensação condiciona-se à previsão expressa no contrato com o cliente e à apresentação de relatório detalhado de valores recebidos e descontos aplicados, na mesma periodicidade da cobrança da taxa, conforme Ofício-Circular nº 2/2026/CVM/SIN;
- Atuar como procurador ou representante dos clientes perante instituições do sistema de distribuição para implementar e executar operações objeto de recomendação;
- Receber remuneração de performance de clientes não classificados como investidores profissionais;
- Divulgar informações falsas, incompletas ou que induzam o investidor a erro.

6. CONFLITO DE INTERESSES

6.1 Definição

Conflito de interesses é qualquer situação em que os interesses pessoais de um profissional da Empresa, de partes a ele relacionadas, ou os interesses comerciais da própria Empresa, possam influenciar — ou criar a percepção de que poderiam influenciar — o julgamento ou a conduta do consultor em detrimento dos interesses do cliente.

6.2 Identificação e Gestão

Os profissionais da Aquileia Capital devem:

- Identificar proativamente situações de conflito de interesses, potenciais ou efetivos, antes de realizar qualquer recomendação de investimento;
- Comunicar imediatamente o Diretor de Controles Internos sobre qualquer situação identificada;
- Informar ao cliente o potencial conflito e suas fontes antes de efetuar a recomendação;
- Abster-se de realizar a recomendação caso o conflito não possa ser adequadamente mitigado ou divulgado.

6.3 Situações de Conflito Mapeadas

- Participação do consultor ou de partes relacionadas na originação ou distribuição de produto recomendado ao cliente — exige divulgação expressa ao cliente e observância dos dispositivos de segregação;
- Recebimento de remuneração de terceiros (rebates de emissores, corretoras ou distribuidoras) relacionada às recomendações realizadas — permitido desde que: (i) integralmente repassado ao cliente via desconto na taxa de consultoria; (ii) previsto expressamente no contrato de consultoria; e (iii) detalhado em relatório periódico ao cliente. A retenção de tais valores sem repasse constitui vedação expressa e conflito de interesses não mitigado, nos termos do art. 18, inciso V da Resolução CVM 19 e do Ofício-Circular nº 2/2026/CVM/SIN;
- Investimentos pessoais em ativos objeto de recomendação — deve observar a Política de Negociação de Valores Mobiliários.

6.4 Registro

Todo conflito de interesses identificado, bem como as medidas adotadas para sua mitigação ou divulgação, deve ser registrado no Livro de Registro de Conflitos mantido pelo Diretor de Controles Internos.

7. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações relativas aos clientes — incluindo dados cadastrais, patrimônio, objetivos, operações realizadas e recomendações prestadas — são estritamente confidenciais e não podem ser divulgadas a terceiros sem autorização expressa do titular, salvo por determinação legal ou regulatória.

O dever de sigilo:

- Aplica-se durante e após o término da relação contratual com o cliente;
- Estende-se a todos os profissionais, colaboradores e prestadores de serviços da Empresa;
- Não se extingue com o desligamento do profissional da Empresa.

O acesso a informações confidenciais dos clientes é restrito às pessoas que delas necessitem para o desempenho de suas funções, sendo vedado o compartilhamento irrestrito ou desnecessário.

8. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A Aquileia Capital trata os dados pessoais dos clientes em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), garantindo que:

- Os dados sejam coletados para finalidades legítimas, específicas e informadas ao titular;
- O tratamento seja realizado apenas na medida necessária para a prestação dos serviços contratados;
- Os dados sejam armazenados de forma segura, com controles de acesso adequados;
- Os titulares possam exercer seus direitos (acesso, correção, exclusão, portabilidade) mediante solicitação formal.

A Aquileia Capital mantém Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais própria, documento complementar a este Código de Ética e Conduta, que estabelece as diretrizes para coleta, tratamento, armazenamento, compartilhamento, retenção e eliminação de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Todos os colaboradores, sócios, parceiros e terceiros que atuem em nome da Aquileia devem observar integralmente as disposições contidas nesse documento, disponível para consulta em sua versão vigente.

9. USO DE SISTEMAS E RECURSOS TECNOLÓGICOS

Os sistemas de informação, equipamentos e recursos tecnológicos da Aquileia Capital devem ser utilizados exclusivamente para fins profissionais relacionados à atividade de consultoria, sendo vedado:

- O acesso a sistemas de terceiros sem autorização;
- O armazenamento de informações confidenciais em dispositivos pessoais não autorizados;
- O compartilhamento de senhas de acesso aos sistemas;
- O uso de e-mail pessoal para comunicações profissionais envolvendo dados de clientes.

Todos os registros eletrônicos relacionados à atividade de consultoria devem ser protegidos contra adulterações e mantidos de forma a permitir a realização de auditorias e inspeções, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 23 da Resolução CVM 19/2021.

10. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

10.1 Transparência na Comunicação

Todas as informações divulgadas aos clientes devem ser verdadeiras, completas, consistentes e escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa. É vedado assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco.

10.2 Contrato Escrito

Nenhum serviço de consultoria pode ser iniciado sem a formalização prévia de contrato escrito com o cliente, contendo obrigatoriamente os elementos previstos no art. 16, inciso III, da Resolução CVM 19/2021.

10.3 Reclamações

Reclamações de clientes devem ser registradas, analisadas e respondidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme procedimento detalhado no Manual de Controles Internos.

11. PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADE (SOFT DOLLAR)

O recebimento ou oferta de presentes, brindes, viagens, ingressos, jantares ou qualquer outro benefício — por parte de clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer terceiros — deve observar as seguintes regras:

- Presentes de valor simbólico (até R\$ 5.000) podem ser aceitos desde que não gerem expectativa de reciprocidade;
- Presentes acima do limite devem ser recusados ou, quando impossível, reportados imediatamente ao Diretor de Controles Internos e registrados no Livro de Registro;
- É vedado oferecer ou receber qualquer benefício com o objetivo de influenciar decisões de investimento ou recomendações realizadas.

12. CUMPRIMENTO DE LEIS E REGULAMENTAÇÕES

Todos os profissionais da Aquileia Capital devem observar rigorosamente:

- A Resolução CVM nº 19/2021 e demais normas editadas pela CVM aplicáveis à consultoria de valores mobiliários;
- As regras de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLDFT), conforme legislação vigente;
- A regulamentação de cadastro de investidores e de suitability;
- A LGPD e as normas de proteção de dados pessoais;
- A legislação tributária, trabalhista e contratual aplicável.

13. CANAL DE DENÚNCIAS E DÚVIDAS

Dúvidas sobre a aplicação deste Código ou denúncias de potenciais violações devem ser direcionadas ao Diretor de Controles Internos pelo e-mail contato@aquileiacapital.com.br. As denúncias serão tratadas com confidencialidade e o denunciante não sofrerá qualquer retaliação em decorrência de comunicação realizada de boa-fé.

14. VIGÊNCIA, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Este Código entra em vigor na data de sua aprovação e permanece em vigor por prazo indeterminado, devendo ser revisado ao menos uma vez por ano ou sempre que houver alteração relevante na regulamentação ou nas práticas da Empresa.

Versão atual: 1.0 | Data de aprovação: **24/06/2026** | Próxima revisão prevista: **24/06/2027**

15. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Todos os profissionais da Aquileia Capital devem, ao ingressar na Empresa e a cada revisão deste Código, assinar declaração de que receberam, leram, compreenderam e se comprometem a cumprir integralmente suas disposições.

Renato Carlos Delbianco Diretor Responsável pela Consultoria CPF 397.976.058-84	Renato Carlos Delbianco Diretor de Controles Internos CPF 397.976.058-84
São Paulo, 24 de junho de 2026	São Paulo, 24 de junho de 2026